



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2019 PROCESSO N ° 035/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ARES-CONDICIONADOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

DIRETOR GERAL DO DAES: SOLICITANTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO

Vistos, etc...

Trata-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Diretor Geral do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Muller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25 no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para contratação de empresa para manutenção e limpeza dos ares-condicionados, para atendimento das necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Juína - MT.

Dos 3 (três) orçamentos colhidos o menor valor orçado do bem é de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) - bem abaixo do patamar estipulado pelo inciso II, do artigo 24 c/c a alínea "a", do inciso II, do artigo 23, da Lei n.º 8.666/93.

Ressaltamos, que não temos elementos nos autos para averiguar se o serviço em questão, a teor do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93: *não se refira a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*




DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Desta feita, uma vez verificada a legalidade e regularidade da compra direta na forma de dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade da aquisição dos serviços pela empresa Miqueias Valverde de Castro, CNPJ 20.385.366/0001-33, pelo valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores - observada para a compra as exigências contidas na última parte do art. 26 e no art. 27 do mesmo Diploma Legal – desde que os objetos e serviços a serem adquiridos/contratados não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei n.º 8.666/93, devem ser também observados pelo Contratante neste caso.

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO O ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, em 10 de maio de 2019.


CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091 - A
Assessor Jurídico DAES
Portaria n.º 001/2017